LEI Nº. 8.089, DE 18 DE MAIO DE 2023.

"Dispoe sobre a criaçao da Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Sant'Ana do Livramentoe dá outras providencias".

ANA LUIZA MOURA TAROUCO, PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – Será instituída a Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural no Município de Sant'Ana do Livramento, com a finalidade de promover açoes relativas ao planejamento e ao fomento desse segmento turístico, assim como desenvolver, impulsionar e difundir os produtos e as potencialidades do setor, valorizando-o e proporcionando à sociedade conhecê-lo.

Art. 2º – Turismo Rural, para fins desta Lei, é o conjunto de atividades turísticas desenvolvidas no meio rural, comprometido com a produçao agropecuária, agregando valor a produtos e serviços, resgatando e promovendo o patrimonio cultura e natural da comunidade do interior do Município.

Art. 3º – A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural orienta-se pelos seguintes princípios:

I – Valorizaçao da atividade rural, induçao de seu potencial turístico e valorizaçao das belezas naturais do Município, em harmonia com o meio ambiente;

II – Combate ao êxodo rural, viabilizando instrumento de agregaçao de renda para garantir a permanencia da populaçaono meio rural;

III – Diversificaçao dos negocios da propriedade rural;

IV – Preservaçao das características do ambiente, da paisagem, das atividades produtivas, da cultura étnica do proprietário e do local e da conservaçao da arquitetura e das edificaçoes das propriedades;

V – Preservaçao das raizes, hábitos e costumes, resgatando e viabilizando ao turista vivenciar todas as formas culturais locais;

VI – Atendimetno familiar;

VII – Prática do associativismo e da cooperaçao;

VIII – Diversificaçao economica para os agricultores familiares e suas organizaçoes, respeitando as relaçoes de gênero, geraçao, raça e etnia;

IX – Comprometimento com a produçao agropecuária de qualidade e com os processos sustentáveis e agroecológicos, e;

X – Manutençao do caráter complementar dos proutos e serviços do turismo rural na agricultura familiar em relaçao às demais atividades típicas da agricultura familiar.

Art. 4º – A Política Municipal de Fomento ao Turismo Rural tem por objetivos:

I – Criar condiçoes para a manutençao e permanencia da população no meio rural;

II – Agregar valor aos produtos rurais e estimular o contato direto entre o produtor e o consumidor final;

III – Integrar o campo e a cidade, estimulando a troca de valores culturais.

IV – Incentivar açoes sociais e ambientais para o fortalecimento do desenvolvimento sustentável, proporcionando o aumento da consciência ambiental para visitantes e comunidade local;

V – Identificar e promover capacitaçao e qualificaçao das comunidades locais e empreendedores;

VI – Incentivar parcerias entre Poder Público, as entidades privadas, as organizaçoes não governamentais e instituiçoes de ensino e científicas;

VII – Preservar as características culturais e sociais do trabalho no meio rural;

VIII – Fomentar a associaçao e a cooperaçao entre famílias para desenvolver produtos turísticos sustentáveis economicos e ambientalmente;

IX – Integrar-se com as demais políticas públicas para o fomento ao desenvolvimento regional, estimulando à agricultura familiar e ao artesano.

Art. 5° - Será incentivado o turismo rural, por meio do desenvolvimento sustentável, promoçao e apoio, implantaçao e ampliaçao de infraestrutura, incluindo roteiros turísticos rurais visando:

I – Compatibilizaçao das atividades do turismo rural com os princípios do desenvolvimento sustentável, promovendo:

a) Resgate e/ou preservaçao dos valores culturais, históricos e do meio ambiente nas propriedades rurais;

b) Incentivo a utilizaçao dos produtos da regiao;

c) Apoio e promoçao de eventos locais;

d) Promoçao de encontros e intercambios envolvendo as comunidades rurais.

II – Conscientizaçao da população local sobre a importância do turismo rural, bem como a sua motivaçao e capacitaçao para a realizaçao da atividade;

III – Geraçao de emprego e renda e a promoçao de açoes de incentivo ao desenvolvimento economico da zona azul.

Art. 6° - Será regulamentada a presente Lei no que couber, objetivando sua melhor aplicaçao.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicaçao, revogadas as disposiçoes em contrário.

Sant'Ana do Livramento, 18 de maio de 2023.

ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

MATHEUS BORGES MEDINA
Secretário de Administração